



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA – CONSUNI/CEPEC/CONSELHO DE CURADORES
Nº 01/2015**

Aprova o Regimento Geral da Universidade Federal de Goiás, considerando o Estatuto aprovado pela Portaria nº 9 de 23/01/2014-MEC, publicada no DOU de 24/01/2014.

Os CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a aprovação de novo Estatuto da UFG pela Portaria nº 9, de 23/01/2014-MEC, publicada no DOU em 24/01/2014, em especial, o que consta no inciso III do art. 21 do Estatuto, após uma série de reuniões conjuntas, na plenária realizada no dia 17 de abril de 2015,

R E S O L V E M:

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral da UFG, texto Anexo a esta Resolução, que disciplina a organização e o funcionamento da Universidade Federal de Goiás, bem como estabelece a dinâmica das atividades acadêmicas e administrativas e das relações entre os organismos institucionais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 17 de abril de 2015

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
- Reitor -



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

ANEXO À RESOLUÇÃO - CONSUNI/CEPEC/CONSELHO DE CURADORES Nº 01/2015

REGIMENTO GERAL DA UFG

(Aprovado na Reunião Conjunta dos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e de Curadores da UFG, na plenária realizada no dia 17 de abril de 2015)

Goiânia, 17 de abril de 2015

SUMÁRIO

REGIMENTO GERAL DA UFG

TÍTULO I – Das Disposições Iniciais	5
TÍTULO II – Das Instâncias Colegiadas Consultivas	6
TÍTULO III – Das Instâncias Colegiadas Centrais, das Regionais, das Unidades Acadêmicas, das Unidades Acadêmicas Especiais e da Unidade Específica que Oferecerá a Educação Básica.....	6
CAPÍTULO I – Dos Conselhos Deliberativos Centrais	7
SEÇÃO I – Do Conselho Universitário (CONSUNI).....	7
SEÇÃO II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) e das Câmaras Superiores Setoriais	7
SEÇÃO III - Do Conselho de Curadores	7
CAPÍTULO II – Das Instâncias Colegiadas das Regionais da UFG	8
SEÇÃO I – Do Conselho Gestor.....	8
SEÇÃO II - Das Câmaras Regionais Setoriais	8
SEÇÃO III – Do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.....	8
SEÇÃO IV – Do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial	8
TÍTULO IV - Do Funcionamento das Instâncias Colegiadas	9
CAPÍTULO I – Da Convocação, do Quórum e da Participação	9
CAPÍTULO II - Da Presidência.....	10
CAPÍTULO III – Dos Vetos.....	12
CAPÍTULO IV – Das Eleições, das Representações e Substituições	12
CAPÍTULO V – Dos Recursos Relativos às Instâncias Colegiadas	14
CAPÍTULO VI – Da Rotina das Reuniões das Instâncias Colegiadas.....	15
TÍTULO V – Dos Organismos Executivos Centrais da UFG, das Regionais, das Unidades Acadêmicas, das Unidades Acadêmicas Especiais e da Unidade Específica que Oferecerá a Educação Básica.....	15
CAPÍTULO I – Da Reitoria.....	16
SEÇÃO I – Do Gabinete da Reitoria	17
SEÇÃO II – Das Pró-Reitorias	17
SEÇÃO III – Das Coordenadorias e Assessorias Especiais.....	18
SEÇÃO IV – Dos Órgãos Suplementares da UFG	18
SEÇÃO V – Dos Órgãos Administrativos da UFG	18
CAPÍTULO II – Da Diretoria das Regionais da UFG	19
SEÇÃO I – Do Gabinete da Diretoria da Regional.....	20
SEÇÃO II – Das Coordenações das Regionais.....	20
SEÇÃO III – Das Coordenadorias e Assessorias Especiais da Regional	20
SEÇÃO IV – Dos Órgãos Suplementares da Regional da UFG.....	20
SEÇÃO V – Dos Órgãos Administrativos da Regional da UFG.....	21
CAPÍTULO III – Das Unidades Acadêmicas, das Unidades Acadêmicas Especiais e da Unidade Específica que Oferecerá a Educação Básica	21
SEÇÃO I – Da Diretoria da Unidade Acadêmica.....	21
SEÇÃO II – Da Chefia da Unidade Acadêmica Especial.....	22

SEÇÃO III – Da Diretoria da Unidade Específica que Oferecerá a Educação Básica ...	24
SEÇÃO IV – Das Coordenações dos Cursos de Graduação	24
SEÇÃO V – Dos Núcleos Docentes Estruturantes	25
SEÇÃO VI – Das Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>	25
SEÇÃO VII – Da Organização Interna de Gestão das Atividades da Unidade Acadêmica ou da Unidade Acadêmica Especial ou da Unidade Específica que Oferecerá a Educação Básica	26
SEÇÃO VIII – Dos Órgãos Complementares.....	27
SEÇÃO IX – Da Coordenadoria Administrativa e da Secretaria Administrativa	27
CAPÍTULO IV – Do Pedido de Reconsideração e dos Recursos Relativos aos Atos dos Executivos	27
TÍTULO VI – Do ensino	28
CAPÍTULO I – Da Estruturação, do Calendário Acadêmico e da Revalidação ou Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros.....	28
CAPÍTULO II - Do Ensino de Graduação.....	29
SEÇÃO I – Da Estruturação e do Currículo dos Cursos.....	29
SEÇÃO II – Da Verificação do Aproveitamento Acadêmico	30
SEÇÃO III – Da Seleção, do Ingresso e da Matrícula.....	30
CAPÍTULO III - Do Ensino de Pós-Graduação	31
SEÇÃO I – Da Estruturação, dos Programas e dos Cursos	31
SEÇÃO II – Da Seleção e do Aproveitamento	32
TÍTULO VII – Da Pesquisa e da Inovação	33
TÍTULO VIII – Da Extensão e da Cultura	34
TÍTULO IX – Dos Diplomas, Certificados e Títulos	35
TÍTULO X – Da Gestão Universitária	37
CAPÍTULO I – Da Administração Institucional	37
SEÇÃO I – Do Planejamento Institucional.....	37
SEÇÃO II – Da Implementação das Atividades Institucionais	38
SEÇÃO III – Do Monitoramento Institucional	38
SEÇÃO IV – Da Avaliação Institucional.....	38
SEÇÃO V – Da Informação Institucional.....	39
CAPÍTULO II – Da Gestão da Informação e de Documentos	39
CAPÍTULO III – Do Patrimônio e do Regime Financeiro.....	39
TÍTULO XI – Da Comunidade Universitária	40
CAPÍTULO I – Do Corpo Docente	40
CAPÍTULO II - Do Corpo Técnico-Administrativo em Educação	41
CAPÍTULO III - Do Corpo Discente	41
TÍTULO XII – Das Disposições Gerais e Transitórias	44



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

REGIMENTO GERAL DA UFG

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O presente Regimento Geral disciplina a organização e o funcionamento da Universidade Federal de Goiás, bem como estabelece a dinâmica das atividades acadêmicas e administrativas e das relações entre os organismos institucionais.

Art. 2º No gozo de sua autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, respeitados os Princípios e as Finalidades estabelecidos no Título I do Estatuto, a Universidade:

- I- estabelecerá sua política acadêmica com base no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II- criará, organizará, modificará e extinguirá cursos, programas e quaisquer atividades didático-científicas, observadas as exigências do meio social, econômico, científico e cultural;
- III- estabelecerá seu regime escolar e didático;
- IV- fixará critérios para seleção, admissão, promoção, habilitação e desligamento de alunos;
- V- conferirá graus, diplomas, certificados, títulos e outras distinções universitárias;
- VI- disciplinará a geração, o tratamento e a difusão das informações necessárias ao efetivo conhecimento de suas funções e serviços;
- VII- planejará o futuro da instituição, definindo estratégias, a partir dos princípios e finalidades constantes do Estatuto;
- VIII- aprovará e alterará seu Estatuto, Regimento Geral e resoluções normativas;
- IX- disporá, respeitada a legislação específica, sobre pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo normas de seleção, admissão, capacitação e treinamento, avaliação, promoção, licença, substituição, dispensa, exoneração e demissão;
- X- administrará seu patrimônio e dele disporá, observada a legislação pertinente;
- XI- aceitará subvenções, doações, legados e cooperação financeira provenientes de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- XII- elaborará e executará o orçamento de sua receita e despesa;
- XIII- administrará os rendimentos próprios;
- XIV- contrairá empréstimos para aquisição de bens imóveis, execução de benfeitorias e montagem de equipamentos.

TÍTULO II DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS CONSULTIVAS

Art. 3º A Assembleia Universitária e o Conselho de Integração Universidade-Sociedade, cujas composições e competências acham-se estabelecidas no Estatuto, são instâncias colegiadas da Universidade que reunir-se-ão para fins específicos de caráter não deliberativo no intuito de promover a interlocução entre os diversos setores internos e externos à Universidade.

TÍTULO III DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS CENTRAIS, DAS REGIONAIS, DAS UNIDADES ACADÊMICAS, DAS UNIDADES ACADÊMICAS ESPECIAIS E DA UNIDADE ESPECÍFICA QUE OFERECERÁ A EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 4º São instâncias colegiadas da Universidade, na forma do Estatuto, os situados nas seguintes esferas de atuação:

- I- Centrais:
 - a) Conselho Universitário – CONSUNI;
 - b) Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC;
 - b.1) Câmara Superior de Graduação do CEPEC;
 - b.2) Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC;
 - b.3) Câmara Superior de Extensão e Cultura do CEPEC;
 - c) Conselho de Curadores.
- II- Regionais da UFG:
 - a) Conselho Gestor;
 - b) Câmara Regional de Graduação do CEPEC;
 - c) Câmara Regional de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC;
 - d) Câmara Regional de Extensão e Cultura do CEPEC.
- III- Unidades Acadêmicas:
 - a) Conselho Diretor;
 - b) Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.
- IV- Unidades Acadêmicas Especiais:
 - a) Colegiado da Unidade Acadêmica Especial;
 - b) Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.
- V- Unidade específica que oferecerá a educação básica:
 - a) Conselho da unidade;
 - b) Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 1º A composição final do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica e do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial terá, no mínimo, o percentual exigido pela legislação em vigor, para os membros professores da UFG.

§ 2º O ajuste para o percentual exigido pela legislação, especificado no parágrafo anterior, se necessário, será efetivado, ou elevando-se o quantitativo de docentes ou diminuindo-se os quantitativos de técnicos-administrativos e estudantes.

Art. 5º A Universidade Federal de Goiás observará, em suas instâncias deliberativas, os seguintes princípios:

- I- publicidade dos atos e das informações;
- II- planejamento e avaliação periódica de atividades;
- III- quórum mínimo para funcionamento das instâncias colegiadas;
- IV- condições de perda do direito de representação.

Capítulo I **Dos Conselhos Deliberativos Centrais**

Seção I **Do Conselho Universitário (CONSUNI)**

Art. 6º O Conselho Universitário – CONSUNI – é a instância máxima de função normativa, deliberativa e de planejamento da Universidade, estando sua composição e suas atribuições definidas no Estatuto.

Parágrafo único. O CONSUNI desempenhará, ainda, outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento Geral.

Art. 7º O CONSUNI terá composição e competências estabelecidas no Estatuto da UFG.

Seção II **Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) e das Câmaras Superiores Setoriais**

Art. 8º O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC – é o organismo de supervisão da Universidade, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas sobre atividades didáticas, científicas, culturais, artísticas, de interação com a sociedade, e se estruturará em três instâncias de deliberação:

- I- Plenário;
- II- Câmaras Superiores Setoriais;
- III- Câmaras Regionais Setoriais, como estabelecido no Estatuto.

Parágrafo único. O CEPEC desempenhará, ainda, outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento Geral.

Art. 9º O CEPEC terá composição e competências estabelecidas no Estatuto da UFG.

Art. 10. As Câmaras Superiores Setoriais do CEPEC estão definidas no Estatuto, bem como suas composições.

Parágrafo único. As Câmaras Superiores Setoriais, nos limites de suas competências exclusivas, emitirão Resoluções relativas às suas decisões, nominando-as como Resolução CEPEC/Câmara Superior Setorial.

Seção III **Do Conselho de Curadores**

Art. 11. O Conselho de Curadores é o organismo de fiscalização econômico-financeira da Universidade, estando sua composição e suas atribuições definidas no Estatuto.

Art. 12. O Conselho de Curadores poderá solicitar aos administradores da Universidade informações que julgar necessárias ao exercício de suas atribuições, estabelecendo prazos para o seu atendimento.

Art. 13. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Curadores serão escolhidos dentre os membros constantes dos incisos I a III do art. 34 do Estatuto da UFG e terão mandatos de dois anos.

Capítulo II **Das Instâncias Colegiadas das Regionais da UFG**

Seção I ***Do Conselho Gestor***

Art. 14. O Conselho Gestor da Regional da UFG é o organismo máximo de função normativa, deliberativa e de planejamento da Regional e terá atribuições e composição conforme estabelecido no Estatuto.

§ 1º O Conselho Gestor da Regional da UFG desempenhará, ainda, outras atribuições conferidas por este Regimento Geral.

§ 2º O Regimento do Conselho Gestor da Regional da UFG, a ser aprovado pelo CONSUNI, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 15. O Conselho Gestor da Regional da UFG reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Seção II ***Das Câmaras Regionais Setoriais***

Art. 16. As composições, a forma de funcionamento e as presidências das Câmaras Regionais Setoriais serão estabelecidas por Resolução do CONSUNI.

Seção III ***Do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica***

Art. 17. O Conselho Diretor é o organismo máximo deliberativo e de recurso da Unidade Acadêmica em matéria acadêmica, administrativa e financeira, e sua composição e atribuições são aquelas especificadas no Estatuto, bem como as conferidas por este Regimento Geral.

Parágrafo único. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor ou por requerimento da maioria de seus membros.

Seção IV ***Do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial***

Art. 18. O Colegiado da Unidade Acadêmica Especial é o organismo máximo deliberativo e de recurso da Unidade Acadêmica Especial em matéria acadêmica, administrativa e financeira, e sua composição e atribuições são aquelas especificadas no Estatuto, bem como as conferidas por este Regimento Geral.

Parágrafo único. O Colegiado da Unidade Acadêmica Especial reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Chefe da Unidade Acadêmica Especial ou por requerimento da maioria de seus membros.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS

Capítulo I Da Convocação, do Quórum e da Participação

Art. 19. As convocações das instâncias deliberativas, estabelecidas no Título I deste Regimento Geral, serão feitas com a antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, em documento assinado pelo Reitor, ou por requerimento da maioria dos membros do CONSUNI.

§ 1º A antecedência de setenta e duas (72) horas poderá ser abreviada quando ocorrerem motivos excepcionais, justificados no documento de convocação ou no início da reunião.

§ 2º As reuniões das instâncias mencionadas no *caput* deste artigo realizar-se-ão independentemente de quórum.

Art. 20. As convocações das instâncias colegiadas, estabelecidas no Título III deste Regimento Geral, serão feitas com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, em documento assinado pelos seus presidentes, por iniciativa própria, ou por solicitação da maioria dos seus membros, mediante indicação da pauta de assuntos da reunião.

§ 1º A antecedência de quarenta e oito (48) horas poderá ser abreviada em caso de motivos excepcionais, justificados no documento de convocação ou no início da reunião.

§ 2º As reuniões das instâncias colegiadas mencionadas no *caput* deste artigo, de caráter solene, realizar-se-ão com qualquer número de presentes.

Art. 21. As instâncias colegiadas reunir-se-ão com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto da UFG e neste Regimento Geral.

§ 1º O membro da instância colegiada que estiver em licença ou afastamento legal não será contado para o quórum das reuniões, resguardada a sua participação nas reuniões, somente com direito a voz.

§ 2º As representações de professores, técnico-administrativos em educação e estudantes cujas vagas não foram preenchidas no processo eleitoral não serão computadas para a apuração do quórum das reuniões até que o novo processo eleitoral seja realizado.

§ 3º As representações, tanto a titular como a suplente, que perderem seus mandatos por faltarem a três reuniões consecutivas de caráter ordinário, deixarão de ser computadas para a apuração do quórum das reuniões até que o novo processo eleitoral seja realizado.

Art. 22. Nas votações das instâncias colegiadas em que o número de abstenções for superior à soma dos votos favoráveis e desfavoráveis à proposição, o Presidente da sessão submeterá novamente a matéria ao plenário para a solução do impasse, reabrindo a discussão até que o número de abstenções seja inferior à soma dos votos favoráveis e desfavoráveis e a decisão se dê pela posição, favorável ou desfavorável, que obtiver o maior número de votos.

Art. 23. Os membros que, por motivo justificado, não puderem comparecer à reunião para a qual foram convocados deverão comunicar essa impossibilidade às secretarias da respectiva instância colegiada.

Art. 24. O comparecimento dos membros do CONSUNI, do CEPEC, das Câmaras Superiores Setoriais, Conselho Gestor da Regionais, das Câmaras Regionais Setoriais, do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial às respectivas sessões é obrigatório e precede a qualquer outra atividade na UFG.

Art. 25. Perderão seus mandatos os representantes que, sem justificativa, faltarem a três reuniões consecutivas de caráter ordinário.

Art. 26. Está aberta, a pessoas e a entidades, a participação em reuniões de instâncias colegiadas com direito a voz, quando autorizadas pela maioria dos membros presentes à reunião.

Capítulo II Da Presidência

Art. 27. Na falta ou impedimento do Reitor, a presidência da Assembleia Universitária, do Conselho de Integração Universidade-Sociedade, do CONSUNI e do CEPEC caberá ao Vice-Reitor e, na ausência deste, a um dos Pró-Reitores, na seguinte ordem:

- I- Pró-Reitor de Graduação;
- II- Pró-Reitor de Pós-Graduação;
- III- Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação;
- IV- Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
- V- Pró-Reitor de Administração e Finanças;
- VI- Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional e de Recursos Humanos;
- VII- Pró-Reitor de Assuntos da Comunidade Universitária.

Art. 28. Na falta ou no impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Curadores, a presidência será exercida pelo membro mais antigo no magistério na UFG.

Art. 29. A Câmara Superior de Graduação escolherá, dentre os Coordenadores de Graduação das Regionais, aquele que exercerá a presidência na falta ou no impedimento do Pró-Reitor de Graduação, que é seu Presidente, e do Pró-Reitor Adjunto de Graduação, que é o seu Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Coordenador de Graduação da Regional escolhido exercerá a presidência, na falta ou no impedimento dos titulares, por um período de dois anos, quando se promoverá uma nova escolha, permitindo-se uma recondução.

Art. 30. A Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação escolherá, dentre os Coordenadores de Pesquisa e Pós-Graduação das Regionais, aquele que exercerá a presidência na falta e no impedimento do Pró-Reitor de Pós-Graduação, seu Presidente, do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, seu Vice-Presidente, e dos Pró-Reitores Adjuntos de Pós-Graduação e de Pesquisa e Inovação que, nessa ordem, também exercerão a presidência nas faltas e nos impedimentos dos Pró-Reitores.

Parágrafo único. O Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação da Regional escolhido exercerá a presidência, na falta ou no impedimento dos titulares, por um período de dois anos, quando se promoverá uma nova escolha, permitindo-se uma recondução.

Art. 31. A Câmara Superior de Extensão e Cultura escolherá, dentre os Coordenadores de Extensão e Cultura das Regionais, aquele que exercerá a presidência na falta ou no impedimento do Pró-Reitor de Extensão e Cultura, que é seu Presidente e do Pró-Reitor Adjunto de Extensão e Cultura, que é o seu Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Coordenador de Extensão e Cultura da Regional escolhido exercerá a presidência, na falta ou no impedimento dos titulares, por um período de dois anos, quando se promoverá uma nova escolha, permitindo-se uma recondução.

Art. 32. Na falta ou no impedimento do Vice-Reitor da UFG, a presidência do Conselho Gestor da Regional Goiânia caberá a um dos Pró-Reitores Adjuntos, na seguinte ordem:

- I- Pró-Reitor Adjunto de Graduação;
- II- Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação;
- III- Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Inovação;
- IV- Pró-Reitor Adjunto de Extensão e Cultura;
- V- Pró-Reitor Adjunto de Administração e Finanças;
- VI- Pró-Reitor Adjunto de Desenvolvimento Institucional e de Recursos Humanos;
- VII- Pró-Reitor Adjunto de Assuntos da Comunidade Universitária.

Parágrafo único. Quando estiverem presentes à reunião do Conselho Gestor, os Pró-Reitores, na ordem estabelecida no *caput* deste artigo, assumirão a presidência.

Art. 33. Na falta ou no impedimento do Diretor da Regional da UFG, a presidência do Conselho Gestor da Regional caberá ao Vice-Diretor da Regional e, na ausência deste, a um dos Coordenadores da Regional, na seguinte ordem:

- I- Coordenador de Graduação;
- II- Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III- Coordenador de Extensão e Cultura.

Parágrafo único. Na existência de outras Coordenações na Regional, a ordem das substituições obedecerá a um paralelismo com as Pró-Reitorias da UFG.

Art. 34. Na falta ou no impedimento do Diretor, a presidência do Conselho Diretor caberá ao Vice-Diretor e, na ausência deste, ao membro mais antigo no magistério na UFG.

Art. 35. Na falta ou no impedimento do Chefe, a presidência do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial caberá ao Subchefe e, na ausência deste, ao membro mais antigo no magistério na UFG.

Art. 36. Os presidentes das instâncias colegiadas da UFG terão direito apenas a voto de qualidade.

Capítulo III Dos Vetos

Art. 37. O Reitor poderá opor vetos às deliberações dos CONSUNI, do CEPEC e do Conselho de Curadores, justificando-o no prazo de quinze (15) dias ao CONSUNI, o qual poderá revogar o veto pela maioria qualificada de três quintos de seus membros.

§ 1º Na reunião do CONSUNI para julgamento do veto, será permitida a participação de membros do CEPEC ou do Conselho de Curadores, com direito a voz.

§ 2º Não caberá veto às decisões do Conselho de Curadores contrárias à aprovação de prestação de contas.

Capítulo IV Das Eleições, das Representações e das Substituições

Art. 38. A organização das eleições universitárias para escolha de representantes dos professores, estudantes e técnico-administrativos em educação será de responsabilidade institucional da Universidade e regulamentada pelo Conselho Universitário.

§ 1º Em caso de empate nas eleições mencionadas no *caput* deste artigo, será considerado eleito o mais antigo na UFG e, entre os de mesma antiguidade, o de maior idade.

§ 2º Todas as eleições serão realizadas por voto pessoal e secreto.

Art. 39. As eleições previstas no Estatuto e neste Regimento Geral, não regulamentadas de forma especial, deverão ser realizadas até quinze (15) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 40. As eleições no âmbito da UFG serão convocadas:

- I- pelo Reitor, no caso das eleições no âmbito da Universidade e da Regional-Goiânia;
- II- pelo Diretor da Regional, no caso das eleições no âmbito das Regionais;
- III- pelo Diretor da Unidade Acadêmica, no caso das eleições em seu âmbito;
- IV- pelo Chefe da Unidade Acadêmica Especial, no caso das eleições em seu âmbito.

§ 1º As eleições para a escolha de representantes dos professores, técnico-administrativos em educação e estudantes serão convocadas com a antecedência mínima de trinta (30) dias, em chamada única, por meio de edital em que serão anunciados os procedimentos eleitorais.

§ 2º No processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor, a convocação das eleições observará a antecedência mínima, de acordo com a legislação em vigor, e o processo eleitoral será estabelecido pelo CONSUNI.

§ 3º No processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor de Regional, a convocação das eleições observará a antecedência mínima, de acordo com a legislação em vigor, e o processo eleitoral será estabelecido pelo Conselho Gestor da Regional.

§ 4º No processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor de Unidade Acadêmica, a convocação das eleições observará a antecedência mínima, de acordo com a legislação em vigor, e o processo eleitoral será estabelecido pelo Conselho Diretor da Unidade.

§ 5º No processo de escolha do Chefe e do Subchefe de Unidade Acadêmica Especial, a convocação das eleições observará a antecedência mínima, de acordo com a legislação em vigor, e o processo eleitoral será estabelecido pelo Colegiado da Unidade.

Art. 41. A escolha de representantes dos professores, dos estudantes e dos técnico-administrativos em educação para as instâncias colegiadas será feita por meio de eleições que respeitem as seguintes prescrições:

- I- identificação e registro do eleitor no ato de votação;
- II- sigilo e inviolabilidade do voto;
- III- apuração imediatamente após a votação, e possibilidade de apresentação de recursos.

Art. 42. Os representantes dos professores, estudantes e técnico-administrativos nas instâncias colegiadas consultivas e deliberativas da Universidade, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, com mandatos de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º O estudante que, por algum motivo, não concluir o mandato de dois anos, será substituído, em primeiro lugar, por seu suplente e, caso este não possa assumir, será substituído pelo estudante e seu suplente mais votado no processo eleitoral, ainda não chamado a compor a instância colegiada, e que possua disponibilidade para a assunção.

§ 2º É vedada a inscrição de representante titular e/ou suplente em mais de uma representação, considerando-se o conjunto das instâncias colegiadas estabelecidas em uma regional ou no conjunto das instâncias colegiadas centrais da UFG.

§ 3º É permitida a inscrição, simultaneamente, em uma instância colegiada de uma regional e em um das instâncias colegiadas centrais da UFG.

Art. 43. Nos mandatos de até dois anos, será permitida uma recondução, sendo vedada nos demais casos, salvo legislação superior em contrário.

Capítulo V

Dos Recursos Relativos às Instâncias Colegiadas

Art. 44. Da decisão de uma instância colegiada, caberá pedido de recurso para a instância imediatamente superior, no caso de matéria administrativa na forma seguinte:

- I- da Coordenadoria da Pós-Graduação *stricto sensu* para o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial ou Conselho da unidade que oferecerá a educação básica.
- II- do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica para o Conselho Gestor da Regional da UFG;
- III- do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial para o Conselho Gestor da Regional da UFG;
- IV- do Conselho da unidade específica que oferecerá a educação básica para o Conselho Gestor da Regional da UFG;
- V- do Conselho Gestor da Regional da UFG para o CONSUNI.

Art. 45. Da decisão de uma instância colegiada, caberá pedido de recurso para a instância imediatamente superior, no caso de matéria de ensino, pesquisa, extensão ou cultura, na forma seguinte:

- I- da Coordenadoria da Pós-Graduação *stricto sensu* para o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial ou Conselho da unidade que oferecerá a educação básica;
- II- do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica para as Câmaras Regionais Setoriais e, em seguida, para as Câmaras Superiores Setoriais;
- III- do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial para as Câmaras Regionais Setoriais e, em seguida, para as Câmaras Superiores Setoriais;
- IV- do Conselho da unidade específica que oferecerá a educação básica para as Câmaras Regionais Setoriais e, em seguida, para as Câmaras Superiores Setoriais;
- V- das Câmaras Superiores Setoriais para o CEPEC.

Art. 46. Da decisão do CEPEC, caberá recurso ao CONSUNI, nas questões de sua exclusiva competência.

Art. 47. Da decisão do Conselho de Curadores, caberá recurso ao CONSUNI.

Art. 48. O recurso administrativo tramitará, no máximo, por três (3) instâncias deliberativas da Universidade, considerando aquelas colegiadas e executivas, situadas em níveis superiores.

Parágrafo único. Será de dez (10) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos nos arts. 46 a 49, contados a partir da data de ciência pessoal da decisão pelo interessado, ou da sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em órgão de comunicação interno ou externo à Universidade.

Capítulo VI

Da Rotina das Reuniões das Instâncias Colegiadas

Art. 49. As reuniões das instâncias colegiadas da UFG compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e à aprovação de atas e a comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 1º Mediante consulta ao plenário, no início da Reunião, por iniciativa própria ou por meio de requerimento de qualquer conselheiro, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, incluir novos itens na pauta ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§ 2º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

Art. 50. De cada reunião das instâncias colegiadas lavrar-se-á ata, assinada pelo secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

TÍTULO V

DOS ORGANISMOS EXECUTIVOS CENTRAIS DA UFG, DAS REGIONAIS, DAS UNIDADES ACADÊMICAS, DAS UNIDADES ACADÊMICAS ESPECIAIS E DA UNIDADE ESPECÍFICA QUE OFERECERÁ A EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 51. São organismos executivos da Universidade, na forma do Estatuto, os situados nas seguintes esferas de atuação:

- I- Central: Reitoria;
- II- Regionais da UFG: Diretorias;
- III- Unidades Acadêmicas:
 - a) Diretoria das Unidades Acadêmicas;
 - b) Coordenações dos Cursos de Graduação;
 - c) Coordenações dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.
- IV Unidades Acadêmicas Especiais:
 - a) Chefia das Unidades Acadêmicas Especiais;
 - b) Coordenações dos Cursos de Graduação;
 - c) Coordenações dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.
- V- Unidade específica que oferecerá a educação básica:
 - a) Diretoria da unidade;
 - b) Coordenações das etapas da educação básica;
 - c) Coordenações dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 52. Nos casos de vacância de cargos executivos com mandatos, deverá ser realizada nova eleição, obedecida, quando for o caso, a legislação cabível.

§ 1º Enquanto não for realizada a nova eleição de Diretor de Regional e não houver a possibilidade da substituição imediata, será designado pelo Reitor, consultado o Conselho Gestor da Regional, *pró-tempore*, o titular do cargo executivo, obedecidos os requisitos previstos em lei.

§ 2º Enquanto não for realizada a nova eleição de Diretor de Unidade Acadêmica ou Chefe de Unidade Acadêmica Especial e não houver a possibilidade da substituição imediata, será designado pelo Reitor, consultado o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou o Colegiado da Unidade Acadêmica Especial, *pró-tempore*, o titular do cargo executivo, obedecidos os requisitos previstos em lei.

§ 3º Enquanto não for realizada a nova eleição do Diretor da unidade específica que oferecerá a educação básica e não houver a possibilidade da substituição imediata, será designado pelo Reitor, consultado o Conselho da unidade, *pró-tempore*, o titular do cargo executivo, obedecidos os requisitos previstos em lei.

Art. 53. Os dirigentes dos organismos executivos não poderão, sob pena de perda de mandato, afastar-se do cargo por período superior a noventa (90) dias, exceto os de natureza obrigatória.

Capítulo I Da Reitoria

Art. 54. A Reitoria é o organismo executivo que administra, coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da Universidade.

Art. 55. A Reitoria compreende:

- I- Gabinete do Reitor e do Vice-Reitor;
- II- Pró-Reitorias;
- III- Coordenadorias e Assessorias Especiais;
- IV- Órgãos Suplementares da UFG;
- V- Órgãos Administrativos da UFG.

Art. 56. Compete ao Reitor:

- I- administrar e representar a Universidade;
- II- superintender todos os serviços da Reitoria;
- III- convocar e presidir a Assembleia Universitária, o Conselho de Integração Universidade-Sociedade, o CONSUNI e o CEPEC;
- IV- escolher e nomear os Pró-Reitores;
- V- nomear os coordenadores e assessores;
- VI- convocar as eleições para designação dos representantes estudantis, professores e técnico-administrativos em educação nas instâncias colegiadas da administração central da Universidade;
- VII- propor o orçamento da Universidade;
- VIII- prover os cargos, empregos e funções do pessoal da Universidade;
- IX- nomear e empossar os Diretores e Vice-Diretores das Regionais da UFG;
- X- nomear e empossar os Diretores e Vice-Diretores das Unidades Acadêmicas, Chefes e Subchefes das Unidades Acadêmicas Especiais e Diretor e Vice-Diretor da unidade específica que oferecerá a educação básica;
- XI- exercer o poder disciplinar;
- XII- conferir graus e assinar diplomas e certificados;
- XIII- firmar convênios e contratos entre a Universidade e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

- XIV- instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de assuntos específicos;
- XV- baixar resoluções decorrentes de decisões do CONSUNI e do CEPEC, e portarias que julgar necessárias;
- XVI- cumprir e fazer cumprir as decisões do CONSUNI e do CEPEC;
- XVII- aplicar a integrantes do corpo discente a pena de desligamento, aprovada pelo CEPEC;
- XVIII- submeter, ao CONSUNI, o Plano de Gestão de seu reitorado;
- XIX- enviar, ao CONSUNI, o Relatório Anual da Universidade;
- XX- desempenhar, ainda, todas as atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, por este Regimento Geral e as demais inerentes ao cargo.

Parágrafo único. É facultado ao Reitor delegar atribuições constantes deste artigo, salvo impedimentos legais.

Art. 57. Em situações de urgência e no interesse da Universidade, o Reitor poderá tomar decisões *ad referendum* do CONSUNI e do CEPEC.

Parágrafo único. O respectivo Conselho apreciará o ato na primeira sessão subsequente e a sua não ratificação poderá acarretar, a critério do Conselho, a nulidade e a ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

Art. 58. Constituem atribuições do Vice-Reitor:

- I- coordenar e superintender as atividades da Vice-Reitoria;
- II- substituir o Reitor em caso de falta ou impedimento;
- III- representar o Reitor quando designado;
- IV- desenvolver as atividades previstas no Estatuto, neste Regimento Geral, bem como as que lhe forem delegadas pelo Reitor;
- V- desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Seção I ***Do Gabinete da Reitoria***

Art. 59. O Gabinete da Reitoria tem por finalidade prestar, ao Reitor e ao Vice-Reitor, assessoria técnica e administrativa.

Seção II ***Das Pró-Reitorias***

Art. 60. As Pró-Reitorias, definidas no Estatuto, terão as seguintes atribuições:

- I- assessorar a Reitoria;
- II- formular diagnósticos dos problemas da Instituição;
- III- elaborar as políticas de atuação nas áreas específicas de cada Pró-Reitoria;
- IV- assessorar as instâncias colegiadas da UFG nos processos de deliberação sobre as matérias relacionadas aos seus campos de atuação;
- V- coordenar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução das decisões inerentes às suas áreas de atuação;
- VI- atuar em instâncias externas à Universidade, representando-a.

Seção III
Das Coordenadorias e Assessorias Especiais

Art. 61. A definição, a organização e as atribuições das Coordenadorias e Assessorias Especiais serão estabelecidas pelo Reitor da UFG.

Seção IV
Dos Órgãos Suplementares da UFG

Art. 62. Os Órgãos Suplementares, com atribuições técnicas, culturais, desportivas, recreativas, assistenciais e outras, fornecerão apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

§ 1º A atuação dos Órgãos Suplementares não se limitará à demanda de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, mas poderá originar-se da necessidade de realização de suas atividades específicas, levando-se em conta sua natureza, suas metas e suas funções.

§ 2º A estrutura, a vinculação e as atribuições específicas de cada Órgão Suplementar da UFG serão definidas em Resolução do CONSUNI e em Regimento do Órgão.

§ 3º Poderão ser instaladas, nas regionais, seccionais dos Órgãos Suplementares da UFG.

Seção V
Dos Órgãos Administrativos da UFG

Art. 63. Cabe aos Órgãos Administrativos encarregar-se das atividades de suporte para o funcionamento da Universidade.

§ 1º As vinculações e as competências específicas de cada Órgão Administrativo serão definidas em Resolução do Conselho Universitário.

§ 2º Poderão ser instaladas, nas regionais, seccionais dos Órgãos Administrativos da UFG.

Art. 64. Cada Órgão Administrativo da UFG constituirá um Conselho Consultivo Interno que terá as seguintes atribuições:

- I- assessorar o Diretor do Órgão, discutindo seus problemas específicos e sugerindo medidas para melhor desenvolver os serviços ali realizados;
- II- discutir estratégias relativas à inserção do Órgão no contexto do trabalho desenvolvido na instituição.

Art. 65. O Conselho Consultivo Interno do Órgão Administrativo da UFG será instituído e presidido pelo Diretor e composto pelos coordenadores das seccionais das regionais, caso existam, e por servidores lotados no Órgão, escolhidos por seus pares, em número a ser definido pelo próprio Órgão.

Capítulo II

Da Diretoria das Regionais da UFG

Art. 66. A Diretoria de cada Regional da UFG é o organismo executivo que administra, coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da Regional.

Parágrafo único. A Regional Goiânia, sede da UFG, será dirigida pela Reitoria da Universidade.

Art. 67. A Diretoria de cada regional compreende:

- I- Gabinete do Diretor e do Vice-Diretor;
- II- Coordenações da Regional;
- III- Coordenadorias e Assessorias Especiais da regional;
- IV- Órgãos Suplementares da Regional;
- V- Órgãos Administrativos da Regional.

Art. 68. Compete ao Diretor da Regional:

- I- administrar e representar a Regional;
- II- superintender todos os serviços da Regional;
- III- convocar e presidir o Conselho Gestor da Regional;
- IV- escolher e nomear os Coordenadores de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura da Regional e outras Coordenações que forem instaladas;
- V- convocar as eleições para designação dos representantes estudantis, professores e técnico-administrativos em educação nos organismos integrantes da administração da Regional;
- VI- apresentar proposta de execução do orçamento da Regional;
- VII- fazer a gestão do orçamento da Regional;
- VIII- instituir comissões para o estudo de assuntos específicos e nomear seus presidentes;
- IX- baixar resoluções decorrentes de decisões do Conselho Gestor da Regional e portarias que julgar necessárias;
- X- cumprir e fazer cumprir as decisões do CONSUNI e do CEPEC no âmbito da Regional;
- XI- cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Gestor da Regional;
- XII- submeter, ao Conselho Gestor, o Plano de Gestão de seu mandato;
- XIII- enviar, ao Conselho Gestor e ao CONSUNI, o Relatório Anual da Regional;
- XIV- escolher e nomear os diretores de órgãos suplementares e administrativos da Regional;
- XV- desempenhar, ainda, as atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, por este Regimento Geral e as demais inerentes ao cargo.

Parágrafo único. É facultado ao Diretor da Regional delegar atribuições constantes deste artigo, salvo impedimentos legais.

Art. 69. Em situações de urgência e no interesse da Regional, o Diretor poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho Gestor da Regional.

Parágrafo único. O Conselho Gestor da Regional apreciará o ato na primeira sessão subsequente e a sua não ratificação poderá acarretar, a critério do Conselho, a nulidade e a ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

Art. 70. Constituem atribuições do Vice-Diretor da Regional:

- I- coordenar e superintender as atividades da Vice-Diretoria;
- II- substituir o Diretor da Regional em caso de falta ou impedimento e desenvolver as atividades delegadas pelo Diretor da Regional;
- III- representar o Diretor da Regional quando designado;
- IV- desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

Seção I

Do Gabinete da Diretoria da Regional

Art. 71. O Gabinete da Diretoria de cada Regional tem por finalidade prestar, ao Diretor e ao Vice-Diretor da Regional, assessoria técnica e administrativa.

Seção II

Das Coordenações das Regionais

Art. 72. As Coordenações das Regionais, definidas no Estatuto, terão as seguintes atribuições:

- I- assessorar a Diretoria;
- II- formular diagnósticos dos problemas da Regional;
- III- elaborar as políticas de atuação nas áreas específicas de cada Regional e colaborar na elaboração de políticas no âmbito da UFG;
- IV- assessorar as instâncias colegiadas nos processos de deliberação sobre as matérias relacionadas aos seus campos de atuação;
- V- coordenar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução das decisões inerentes às suas áreas de atuação;
- VI- atuar em instâncias externas à Regional, representando-a.

Seção III

Das Coordenadorias e Assessorias Especiais da Regional

Art. 73. A definição, a organização e as atribuições das Coordenadorias e Assessorias Especiais serão estabelecidas pelo Diretor da Regional da UFG.

Seção IV

Dos Órgãos Suplementares da Regional da UFG

Art. 74. Os Órgãos Suplementares da Regional, com atribuições técnicas, culturais, desportivas, recreativas, assistenciais e outras, fornecerão apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Regional da UFG.

§ 1º A atuação dos Órgãos Suplementares não se limitará à demanda de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, mas poderá originar-se da necessidade de realização de atividades específicas, levando-se em conta sua natureza, suas metas e suas funções.

§ 2º A estrutura, a vinculação e as atribuições específicas de cada Órgão Suplementar da Regional serão definidas em Resolução do Conselho Gestor da Regional e em Regimento do Órgão.

Seção V

Dos Órgãos Administrativos da Regional da UFG

Art. 75. Cabe aos Órgãos Administrativos da Regional da UFG encarregar-se de atividades de suporte para o funcionamento da Regional.

Parágrafo único. As vinculações e as competências específicas de cada Órgão Administrativo da Regional da UFG serão definidas em Resolução do Conselho Gestor da Regional.

Art. 76. Cada Órgão Administrativo da Regional da UFG constituirá um Conselho Consultivo Interno que terá as seguintes atribuições:

- I- assessorar o Diretor do Órgão, discutindo seus problemas específicos e sugerindo medidas para melhor desenvolver os serviços ali realizados;
- II- propor estratégias relativas à inserção do Órgão no contexto do trabalho desenvolvido na instituição.

Art. 77. O Conselho Consultivo Interno do Órgão Administrativo da Regional ou da seccional de um Órgão Administrativo será instituído e presidido por seu Diretor e composto por servidores lotados no Órgão, escolhidos por seus pares, em número definido pelo próprio Órgão.

Capítulo III

Das Unidades Acadêmicas, das Unidades Acadêmicas Especiais e da Unidade Específica que Oferecerá a Educação Básica

Seção I

Da Diretoria da Unidade Acadêmica

Art. 78. A Diretoria da Unidade Acadêmica, organismo executivo que administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade, será exercida pelo Diretor, auxiliado pelo Vice-Diretor e pelo Coordenador Administrativo da Unidade.

Art. 79. Compete ao Diretor:

- I- administrar e representar a Unidade Acadêmica;
- II- supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários, regimentais e das deliberações do Conselho Diretor;
- III- convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV- quando for escolhido pelos pares, integrar o CONSUNI;
- V- integrar o Conselho Gestor da Regional;

- VI- executar o orçamento da Unidade Acadêmica após aprovação do Conselho Diretor;
- VII- promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas da Unidade Acadêmica com a dos outros Órgãos da Universidade;
- VIII- encaminhar, mensalmente, a frequência dos servidores;
- IX- supervisionar as atividades dos docentes, estudantes e técnico-administrativos em educação da Unidade Acadêmica;
- X- instituir comissões para o estudo de assuntos específicos e nomear seus presidentes;
- XI- emitir resoluções decorrentes de decisões do Conselho Diretor e portarias que julgar necessárias;
- XII- convocar e presidir a reunião para escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* vinculados à Unidade Acadêmica;
- XIII- cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade e deste Regimento Geral;
- XIV- cumprir e fazer cumprir o que for decidido pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica;
- XV- submeter, ao Conselho Diretor, o Plano de Gestão;
- XVI- desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único. É facultado ao Diretor delegar atribuições constantes deste artigo, salvo impedimentos legais.

Art. 80. Em situações de urgência e no interesse da Unidade Acadêmica, o Diretor poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho Diretor.

Parágrafo único. O Conselho Diretor apreciará o ato na primeira sessão subsequente e a sua não ratificação poderá acarretar, a critério do Conselho, a nulidade e a ineficácia da medida, desde o início de sua vigência.

Art. 81. Constituem atribuições do Vice-Diretor:

- I- coordenar e superintender as atividades da Vice-Diretoria;
- II- substituir o Diretor em caso de falta ou impedimento e desenvolver as atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor da Unidade Acadêmica;
- III- coordenar um ou mais cursos de graduação da Unidade Acadêmica, quando ele for escolhido para exercer essa função;
- IV- coordenar o conjunto de disciplinas que a Unidade Acadêmica oferece para outros cursos da Universidade;
- V- representar o Diretor quando designado;
- VI- desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

Seção II

Da Chefia da Unidade Acadêmica Especial

Art. 82. A Chefia da Unidade Acadêmica Especial, organismo executivo que administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade, será exercida pelo Chefe, auxiliado pelo Subchefe e assessorado pelo Secretário Administrativo da Unidade.

Art. 83. Compete ao Chefe da Unidade Acadêmica Especial:

- I- administrar e representar a Unidade Acadêmica Especial;
- II- supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários, regimentais e das deliberações do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial;
- III- convocar e presidir as reuniões do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial;
- IV- quando for escolhido pelos pares, integrar o CONSUNI;
- V- integrar o Conselho Gestor da Regional;
- VI- executar o orçamento da Unidade Acadêmica Especial após aprovação do Colegiado;
- VII- promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas da Unidade Acadêmica Especial com a dos outros Órgãos da Universidade;
- VIII- encaminhar, mensalmente, a frequência dos servidores;
- IX- supervisionar as atividades dos docentes, estudantes e técnicos-administrativos em educação da Unidade Acadêmica Especial;
- X- delegar atribuições ao Subchefe;
- XI- instituir comissões especiais para o estudo de assuntos específicos e nomear seus presidentes;
- XII- emitir resoluções decorrentes de decisões do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial e portarias que julgar necessárias;
- XIII- convocar e presidir a reunião para escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* vinculados à Unidade Acadêmica Especial;
- XIV- cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade e deste Regimento Geral;
- XV- cumprir e fazer cumprir o que for decidido pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial;
- XVI- submeter, ao Colegiado da Unidade Acadêmica Especial, o Plano de Gestão;
- XVII- desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único. É facultado ao Chefe da Unidade Acadêmica Especial delegar atribuições constantes deste artigo, salvo impedimentos legais.

Art. 84. Em situações de urgência e no interesse da Unidade Acadêmica Especial, o Chefe poderá tomar decisões *ad referendum* do Colegiado da Unidade.

Parágrafo único. O Colegiado da Unidade Acadêmica Especial apreciará o ato na primeira sessão subsequente e a sua não ratificação poderá acarretar, a critério do Colegiado, a nulidade e a ineficácia da medida, desde o início de sua vigência.

Art. 85. Constituem atribuições do Subchefe:

- I- coordenar e superintender as atividades da Subchefia;
- II- substituir o Chefe em caso de falta ou impedimento e desenvolver as atividades que lhe forem delegadas pelo Chefe da Unidade Acadêmica Especial;

- III- coordenar um ou mais cursos de graduação da Unidade Acadêmica Especial, quando ele for escolhido para exercer essa função;
- IV- coordenar o conjunto de disciplinas que a Unidade Acadêmica Especial oferece para outros cursos da Universidade;
- V- representar o Chefe quando designado;
- VI- desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

Seção III

Da Diretoria da Unidade Específica que Oferecerá a Educação Básica

Art. 86. A Diretoria da Unidade específica que desenvolverá a educação básica, organismo executivo que administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade, será exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor.

Parágrafo único. As competências do Diretor e do Vice-Diretor serão estabelecidas no Regimento da Unidade.

Seção IV

Das Coordenações dos Cursos de Graduação

Art. 87. Para cada Curso de Graduação, haverá um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos pelas normas estabelecidas pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial, que terão a competência de planejar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do curso.

§ 1º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de dois (2) anos, podendo ser renovado uma vez.

§ 2º A critério da Unidade Acadêmica ou da Unidade Acadêmica Especial, o Coordenador de um Curso de Graduação poderá coordenar outros cursos de graduação, bem como acumular outras atividades relacionadas à estruturação interna de gestão das atividades acadêmicas, quando elas existirem.

Art. 88. Competirá a cada Coordenador de Curso de Graduação:

- I- submeter ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial o projeto pedagógico do curso e/ou suas alterações propostos pelo Núcleo Docente Estruturante;
- II- propor atividades de orientação aos alunos do curso, quanto ao projeto pedagógico e ao desempenho acadêmico;
- III- acompanhar o processo de preenchimento de vagas disponíveis no curso, cujos critérios e procedimentos de preenchimento serão tratados em resolução específica;
- IV- acompanhar o cumprimento dos planos de ensino;
- V- encaminhar, se necessário, às instâncias competentes, reclamações relativas aos professores;
- VI- inscrever os alunos em exames/programas promovidos pelo MEC;

- VII- adotar providências relativas à avaliação *in loco* do curso que coordena, promovida pelo MEC;
- VIII- tomar providências relativas à elaboração e à execução do horário de ofertas de disciplinas dos cursos que coordena;
- IX- monitorar o arquivamento de diários de turmas, planos de ensino e de outros documentos relativos ao curso;
- X- apreciar requerimentos apresentados por estudantes e professores envolvidos no curso;
- XI- responder, em primeira instância, recursos interpostos por estudantes;
- XII- realizar outras atividades de sua competência, estabelecidas no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

Parágrafo único. O Vice-Coordenador de Curso de Graduação auxiliará o Coordenador na execução de suas atribuições e o substituirá em suas faltas e impedimentos.

Seção V *Dos Núcleos Docentes Estruturantes*

Art. 89. Para cada Curso de Graduação, haverá um Núcleo Docente Estruturante com a atribuição de atuar no processo de consolidação e de contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. Uma resolução da Câmara Superior de Graduação do CEPEC, disciplinará as atividades dos Núcleos Docentes Estruturantes.

Seção VI *Das Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu*

Art. 90. Para cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, haverá uma Coordenadoria de Pós-Graduação, responsável pela implementação, desenvolvimento, administração e acompanhamento da política da unidade nesse âmbito.

Art. 91. As Coordenadorias de Pós-Graduação serão constituídas pelos docentes vinculados aos Programas de Pós-Graduação e por representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração.

Parágrafo único. Entende-se por docentes vinculados aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* os doutores que desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa.

Art. 92. Cada Coordenadoria terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos em reunião da Coordenadoria especialmente convocada para esse fim, dentre os docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação.

§ 1º A reunião da Coordenadoria para a escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Chefe da Unidade Acadêmica Especial a que se vincula o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 2º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de dois (2) anos, permitida uma recondução.

Art. 93. Compete à Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*:

- I- definir, em consonância com a Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial ou unidade específica que oferecerá a educação básica, à qual o programa está vinculado, as estratégias de funcionamento do Programa de Pós-Graduação, tais como a participação de docentes e de técnico-administrativos, a utilização de espaços físicos e de equipamentos, bem como o planejamento geral das atividades do programa;
- II- eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação;
- III- propor alterações no regulamento do Programa de Pós-Graduação, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial ou do Conselho da unidade específica que oferecerá a educação básica, a que está vinculado, para posterior encaminhamento à Câmara Regional de Pesquisa e Pós-Graduação e, na sequência, ao CEPEC;
- IV- apreciar, em primeira instância, recursos interpostos;
- V- normatizar e deliberar em matérias de natureza acadêmica e administrativa de modo a garantir o adequado funcionamento do Programa de Pós-Graduação;
- VI- realizar outras atividades de sua competência, estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. O Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* estabelecerá as competências da Coordenadoria e dos Coordenadores dos Programas.

Seção VII

Da Organização Interna de Gestão das Atividades da Unidade Acadêmica ou da Unidade Acadêmica Especial ou da Unidade Específica que Oferecerá a Educação Básica

Art. 94. A Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial poderá aglutinar seus docentes e técnico-administrativos em educação, estruturando formas de organização interna de gestão de suas atividades acadêmicas e dará o nome que melhor lhe convier para essa estruturação.

§ 1º A estruturação interna da Unidade Acadêmica ou da Unidade Acadêmica Especial e os nomes de seus componentes serão aprovados pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

§ 2º O funcionamento dos componentes da estruturação interna, incluindo a forma de representação dos técnico-administrativos em educação e estudantes nesses componentes, caso eles existam, serão definidos pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

§ 3º Os representantes docentes deverão corresponder a, no mínimo, setenta por cento (70%) do total dos membros de cada componente da estruturação interna.

Art. 95. A Unidade específica que oferecerá a educação básica terá a sua forma de organização interna da gestão de suas atividades estabelecida em seu Regimento.

Seção VIII ***Dos Órgãos Complementares***

Art. 96. A Unidade Acadêmica poderá constituir Órgãos Complementares com atribuições técnicas, científicas ou culturais de apoio às suas atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e cultura.

§ 1º A criação ou a extinção de Órgãos Complementares deverá ser apreciada pelo Conselho Gestor da Regional da UFG.

§ 2º A proposta de criação deve conter objetivos, justificativa, plano de atividades, recursos humanos envolvidos e recursos materiais disponíveis.

§ 3º Os Órgãos Complementares não se constituirão em instâncias administrativas para efeito de lotação de pessoal e de dotação orçamentária.

Seção IX ***Da Coordenadoria Administrativa e da Secretaria Administrativa***

Art. 97. A Coordenadoria Administrativa da Unidade Acadêmica e a Secretaria Administrativa da Unidade Acadêmica Especial são organismos de assessoramento do Diretor e do Chefe, respectivamente, devendo ser exercidas por um técnico-administrativo.

Art. 98. Constituem atribuições do Coordenador Administrativo e do Secretário Administrativo:

- I- coordenar as ações relacionadas a informatização, organização e métodos na Unidade;
- II- assessorar o Diretor ou o Chefe com relação à gerência orçamentária e patrimonial;
- III- manter o controle sobre a manutenção de equipamentos e instalações físicas da Unidade;
- IV- coordenar a gestão de pessoal da Unidade Acadêmica ou da Unidade Acadêmica Especial;
- V- exercer outras atividades administrativas inerentes aos trabalhos da Unidade.

Parágrafo único. O Diretor da Unidade Acadêmica e o Chefe da Unidade Acadêmica Especial poderão delegar, ao Coordenador Administrativo e ao Secretário Administrativo, respectivamente, funções relacionadas aos trabalhos administrativos.

Capítulo IV **Do Pedido de Reconsideração e dos Recursos Relativos aos atos dos Executivos**

Art. 99. Do ato ou da decisão de autoridade cabe, por iniciativa do interessado, pedido de reconsideração, fundamentado na alegação de não consideração de elementos passíveis de exame quando da decisão.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de dez (10) dias contados da data de ciência pessoal do ato ou da decisão, ou de sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em sistema de comunicação interno ou externo à Universidade.

Art. 100. Salvo disposição expressa no Estatuto, neste Regimento Geral ou contida em regulamentação sobre matéria específica, do ato ou da decisão da autoridade caberá recurso para instância superior, na forma seguinte:

- I- para o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica contra ato ou decisão do Diretor, do Vice-Diretor ou dos Coordenadores e Vice-Coordenadores de Graduação;
- II- para o Colegiado da Unidade Acadêmica Especial contra ato ou decisão do Chefe, do Subchefe ou dos Coordenadores e Vice-Coordenadores de Graduação;
- III- para o Conselho da unidade específica que oferecerá a educação básica contra ato ou decisão do Diretor, do Vice-Diretor ou dos Coordenadores das etapas da educação básica;
- IV- para a Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* contra ato ou decisão dos Coordenadores ou Vice-Coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- V- para o Conselho Gestor da regional em matéria de sua competência, contra ato ou decisão do Diretor ou do Vice-Diretor da regional;
- VI- para o CEPEC, em matéria de sua competência, contra ato ou decisão do Reitor ou do Vice-Reitor;
- VII- para o CONSUNI, nas demais matérias, contra ato ou decisão do Reitor ou do Vice-Reitor.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, os atos ou as decisões, praticados por delegação, serão considerados de responsabilidade do delegante.

§ 2º Será de dez (10) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos neste artigo, contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou da decisão pelos interessados, ou da sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em sistema de comunicação interno ou externo à Universidade.

TÍTULO VI DO ENSINO

Capítulo I

Da Estruturação, do Calendário Acadêmico e da Revalidação ou Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros

Art. 101. O Ensino na Universidade Federal de Goiás será ministrado mediante a realização de cursos e outras atividades didáticas, curriculares e extracurriculares.

Art. 102. As Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais são as responsáveis pelos cursos de graduação e pelos cursos de pós-graduação na Universidade Federal de Goiás.

Parágrafo único. As Pró-Reitorias e as Coordenações que assessoram as Diretorias das regionais também poderão instituir, nos termos do Art. 9º do Estatuto, comitês para a gestão de cursos de pós-graduação multidisciplinares.

Art. 103. A Universidade ofertará a educação básica em unidade específica, conforme estabelecido no Estatuto.

§ 1º A unidade específica que ofertará a educação básica será definida e estruturada pelo CONSUNI.

§ 2º A unidade específica para o oferecimento da educação básica poderá oferecer programas e cursos de pós-graduação.

§ 3º A matrícula e, quando houver, sua renovação nos cursos da educação básica obedecerão às normas fixadas pelo CEPEC.

Art. 104. Caberá às Unidades Acadêmicas e às Unidades Acadêmicas Especiais a garantia da oferta de componentes curriculares definidas nas matrizes curriculares dos cursos.

Art. 105. A educação básica e o ensino de graduação e de pós-graduação serão ministrados seguindo o Calendário Acadêmico da Universidade.

Art. 106. O ano acadêmico independe do ano civil e seu início será definido em calendário acadêmico, aprovado em resolução específica do CEPEC.

Art. 107. Haverá, por ano acadêmico, dois semestres letivos de atividades.

§ 1º Entre os semestres letivos, as unidades executarão atividades acadêmicas que assegurem o seu funcionamento contínuo.

§ 2º O CEPEC poderá aprovar períodos letivos especiais.

Art. 108. A Universidade, nos termos de Resolução do CEPEC, promoverá a revalidação ou o reconhecimento de diplomas estrangeiros.

Capítulo II Do Ensino de Graduação

Seção I Da Estruturação e do Currículo dos Cursos

Art. 109. O CEPEC, por proposta da sua Câmara Superior de Graduação, definirá o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG), observada a legislação vigente.

Art. 110. O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é documento norteador da ação educativa do curso e explicita os fundamentos políticos, filosóficos, teórico-metodológicos, os objetivos, o tipo de organização, as formas de implementação e a avaliação do curso, e sua elaboração obedecerá à legislação vigente.

Parágrafo único. O PPC deverá ser elaborado em consonância com o que dispõe o RGCG.

Art. 111. Os currículos dos cursos de graduação integram o PPC e serão organizados conforme o disposto no RGCG.

Parágrafo único. O programa de cada disciplina ou de cada eixo temático/módulo/submódulo, respeitadas as ementas que compõem o currículo, será proposto pela respectiva Unidade Acadêmica ou pela Unidade Acadêmica Especial.

Art. 112. Serão previstas, nos currículos, atividades de ensino que assumam a forma de estágio, obedecidos os requisitos exigidos pela legislação específica.

Seção II

Da Verificação do Aproveitamento Acadêmico

Art. 113. As disciplinas e/ou eixos temáticos/módulos/submódulos serão ministrados de acordo com os planos de ensino apresentados pelos professores responsáveis.

Art. 114. Caberá ao professor de cada disciplina ou de cada eixo temático/módulo/submódulo apresentar as conclusões sobre o desempenho do aluno, utilizando os critérios de aprovação definidos no RGCG.

Parágrafo único. Da decisão do professor, caberá recurso conforme previsto no RGCG.

Art. 115. Serão aplicadas as penalidades previstas na legislação em vigor ao docente que não cumprir as atividades e as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico.

Seção III

Da Seleção, do Ingresso e da Matrícula

Art. 116. Os cursos de graduação, em conformidade com o disposto nas Resoluções do CONSUNI, serão abertos, no limite estabelecido de vagas, a:

- I- candidatos admitidos por meio de processos de seleção definidos pela Universidade e que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;
- II- portadores de diploma de curso superior;
- III- alunos de outras instituições, por meio de transferências obrigatórias ou facultativas;
- IV- alunos estrangeiros participantes de acordos ou de convênios entre Brasil e outros países;
- V- alunos de outras instituições, nas condições estabelecidas em convênios com a UFG;
- VI- matrículas autorizadas nas condições de reciprocidade diplomática, previstas em lei.

Art. 117. O preenchimento de vagas disponíveis para ingresso de transferidos, diplomados, mudança de curso e reingresso se dará na forma de resolução específica.

Art. 118. As condições para ingresso, permanência e conclusão em disciplinas isoladas serão definidas em resolução específica.

Art. 119. A matrícula nos cursos de graduação será coordenada pela Pró-Reitoria de Graduação, em conjunto com as Coordenações de Curso, de acordo com legislação específica e nos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

Capítulo III Do Ensino de Pós-Graduação

Seção I Da Estruturação, dos Programas e dos Cursos

Art. 120. O CEPEC, por proposta da sua Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação, apreciará e aprovará o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade, observada a legislação vigente.

Art. 121. Os programas de Pós-Graduação *stricto sensu* terão por objetivo a produção e a difusão do conhecimento e a formação de recursos humanos para atuar no ensino, na pesquisa, na inovação e em atividades profissionais de interesse da sociedade.

§ 1º Os Programas de Pós-Graduação poderão ser mantidos exclusivamente pela Universidade ou resultar da associação desta com outras instituições, por convênios específicos.

§ 2º O ensino de Pós-Graduação *stricto sensu* compreende dois níveis independentes e conclusivos – Mestrado e Doutorado –, não se constituindo o primeiro necessariamente como pré-requisito para o segundo.

Art. 122. As defesas de mestrado e de doutorado serão normatizadas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e nos Regulamentos Específicos dos Programas.

§ 1º Para a obtenção do grau de Mestre, exige-se, do candidato, a apresentação do produto final em sessão pública, tal qual definido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro.

§ 2º Para a obtenção do título de Doutor, exige-se, do candidato, a defesa do produto final, como resultado conclusivo de um processo de investigação original, em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro.

§ 3º Para a obtenção do título de Mestre e de Doutor, estabelecido no *caput* deste artigo, o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e os Regulamentos dos Programas estabelecerão os requisitos a serem cumpridos pelo candidato, para que se possa examinar a sua qualificação, evidenciando a amplitude e a profundidade do seu conhecimento.

Art. 123. Em caráter excepcional, os programas de pós-graduação *stricto sensu* poderão expedir títulos de Doutor, diretamente por defesa de tese, em sessão pública, a candidatos de alta qualificação, mediante exame dos seus títulos e produção científica, artística, cultural e tecnológica.

Parágrafo único. Para atender ao especificado no *caput* deste artigo, a Coordenadoria do Programa analisará previamente a solicitação do candidato, encaminhando-a para deliberação da Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 124. O CEPEC, por proposta da Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação, apreciará e aprovará o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *lato sensu* da Universidade, observada a legislação vigente.

Art. 125. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão por objetivo desenvolver a capacitação profissional ou acadêmica em áreas específicas de modo a aprofundar os estudos feitos na graduação.

§ 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser mantidos exclusivamente pela Universidade ou resultar da associação desta com outras instituições, por convênios específicos.

§ 2º Cada curso de pós-graduação *lato sensu* estará sujeito a plano específico elaborado pelas Unidades Acadêmicas ou pelas Unidades Acadêmicas Especiais envolvidas e aprovado pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial correspondente e pela Câmara Regional de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º Na proposta de curso de pós-graduação *lato sensu*, deverá constar a indicação de um professor responsável por sua coordenação.

Art. 126. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação manterá registro de dados necessários ao suporte, ao acompanhamento e à divulgação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* oferecidos pela Universidade.

Seção II

Da Seleção e do Aproveitamento

Art. 127. As condições e a forma de seleção para o ingresso nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão definidas em seus regulamentos, levando-se em conta o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 128. O número de vagas dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* será definido, periodicamente, pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação.

Art. 129. As disciplinas dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* serão expressas em número total de horas, correspondente ao número específico de créditos, conforme estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 1º Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração da dissertação ou da tese.

§ 2º Caberá ao professor de cada disciplina emitir conceitos sobre o desempenho dos pós-graduandos, em conformidade com os Regulamentos dos Programas e com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 130. Os quantitativos mínimos de créditos para a realização do mestrado ou do doutorado serão estabelecidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 1º Créditos obtidos no Mestrado poderão ser computados para o Doutorado, segundo o Regulamento de cada programa.

§ 2º Em casos especiais, a critério da Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, durante a realização do Mestrado será permitida a alteração da matrícula para Doutorado, com o aproveitamento de créditos obtidos e de acordo com critérios definidos no regulamento específico do Programa.

Art. 131. As condições e a forma de seleção para o ingresso nos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão definidas no plano específico do curso aprovado pela unidade.

TÍTULO VII DA PESQUISA E DA INOVAÇÃO

Art. 132. Entende-se por pesquisa o trabalho criativo, empreendido em base sistemática, com vistas a aumentar o conhecimento sobre a natureza, a cultura e a sociedade, e no uso deste conhecimento para responder, de forma crítica e socialmente referenciada, às demandas da sociedade, assegurando ao pesquisador liberdade na escolha do tema e no desenvolvimento da investigação.

Art. 133. Na área de inovação, a Universidade colaborará para o desenvolvimento econômico e social, por meio de ações de interação e de transferência de tecnologia da instituição para organizações públicas e do terceiro setor, para empresas e demais atores do setor produtivo, bem como na difusão da cultura empreendedora.

Art. 134. A Universidade incentivará a pesquisa e a inovação por todos os meios ao seu alcance, dentre os quais:

- I- fomento a projetos, programas e laboratórios, bem como a concessão de bolsas em diversas modalidades;
- II- formação de recursos humanos em programas de pós-graduação próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;
- III- realização de convênios nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento de programas de investigação científica, tecnológica, artística e cultural;
- IV- intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando o desenvolvimento de projetos comuns e os contatos entre pesquisadores;
- V- divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;
- VI- proteção da propriedade intelectual das tecnologias, gerada no âmbito da Universidade;
- VII- licenciamento, transferências e disseminação de suas tecnologias;
- VIII- estímulo e parceria em atividades de inovação e empreendedorismo;

- IX- promoção de iniciativas de empreendedorismo para a criação e a consolidação de novas empresas com base no conhecimento científico;
- X- promoção do desenvolvimento e da transferência de tecnologias sociais;
- XI- promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, tecnológicos, artísticos e culturais, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Art. 135. Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, de acordo com a orientação dada pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC, coordenar os programas de fomento, intercâmbio e divulgação da pesquisa e inovação.

Art. 136. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação manterá registro de dados necessários ao suporte, ao acompanhamento e à divulgação de programas e de projetos de pesquisa e inovação.

TÍTULO VIII DA EXTENSÃO E DA CULTURA

Art. 137. A extensão terá como objetivo promover a interação dos saberes entre a Universidade e a Sociedade, procurando, por meio de um processo educativo, cultural e científico, socializar o conhecimento acadêmico e, ao mesmo tempo, buscar o enriquecimento com os saberes extra-acadêmicos.

§ 1º A extensão na Universidade, indissociável do ensino e da pesquisa, será exercida por intermédio de ações nas modalidades de projeto, curso, evento e prestação de serviços, podendo estar agrupadas em programas.

§ 2º A equipe executora da ação de extensão deverá ser coordenada por um docente ou por um técnico-administrativo de nível superior e incluir necessariamente a participação de estudantes.

§ 3º É obrigatória, nas propostas de ações de extensão, a previsão da participação de público externo ao local de lotação do coordenador e, preferencialmente, de público externo à UFG.

Art. 138. A Universidade incentivará a extensão por todos os meios ao seu alcance, dentre os quais:

- I- fomento a ações e programas de extensão, bem como a concessão de bolsas em diversas modalidades;
- II- realização de convênios nacionais e internacionais;
- III- estímulo à interdisciplinaridade e a parcerias com outras instituições;
- IV- estímulo à geração de produtos ou processos, registros audiovisuais e à produção intelectual;
- V- promoção de atividades culturais dentro e fora dos câmpus com vistas à formação de público nas comunidades internas e externas à UFG;

VI- estímulo à integração da extensão com o ensino de graduação, promovendo a participação discente nas ações de extensão como forma de integralização curricular com vistas à formação técnica e cidadã do estudante;

VII- estímulo à vinculação das atividades de extensão com os Projetos Pedagógicos de Cursos.

Art. 139. A análise de mérito e a responsabilidade pelo acompanhamento da ação de extensão são, em graus diferenciados e conforme o caso, da comissão que coordena as atividades de extensão e da Direção da Unidade Acadêmica ou da Chefia da Unidade Acadêmica Especial ou da Direção do Órgão Suplementar ou do Órgão Administrativo.

Art. 140. Caberá à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, de acordo com critérios definidos pela Câmara Superior de Extensão e Cultura do CEPEC, coordenar os programas de fomento, intercâmbio e divulgação da extensão e cultura.

Art. 141. A cultura será compreendida em sua diversidade de formas, singularidade e pluralidade das identidades, garantindo-se a tolerância, a justiça social e o mútuo respeito entre povos e culturas.

Art. 142. A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura manterá registro e cadastro de dados necessários ao suporte, ao acompanhamento e à divulgação das ações de extensão e de cultura da Universidade.

TÍTULO IX DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 143. Os diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* serão assinados pelo Reitor e pelo diplomado.

Art. 144. Estarão sujeitos ao registro os diplomas expedidos pela Universidade relativos a:

- I- cursos de graduação;
- II- cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- III- revalidação de cursos de graduação e reconhecimento de cursos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos em instituições estrangeiras.

Art. 145. Os certificados de ensino médio serão assinados pelo Diretor da unidade específica que desenvolverá a educação básica na UFG.

Art. 146. Os certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão assinados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo professor responsável pelo curso, e registrados na Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 147. Os certificados de ações de extensão serão assinados pelo coordenador da ação e pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Chefe da Unidade Acadêmica Especial ou pelo Diretor do Órgão envolvido ou pelo Presidente da Comissão que coordena as atividades de extensão.

Art. 148. O título de *Notório Saber* poderá ser concedido a docentes e a pesquisadores que tenham experiência e desempenho que os coloquem entre as lideranças do país em suas respectivas áreas de conhecimento e que tenham realizado trabalhos reconhecidamente importantes em escala nacional e internacional, com contribuição significativa para o desenvolvimento da área no país, e cujas atividades continuadas contribuam para a formação de novos pesquisadores, para a nucleação de grupos de pesquisa reconhecidos e para o fortalecimento de instituições de pesquisa no país.

§ 1º O título de *Notório Saber* pode ser conferido nas áreas de conhecimento ou áreas afins nas quais a Universidade mantém curso de Doutorado e deverá ser regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa Extensão e Cultura.

§ 2º O título de *Notório Saber* supre a exigência do título de Doutor.

Art. 149. Para a outorga dos títulos honoríficos especiais, observar-se-ão as seguintes normas:

- I- o diploma de *Mérito Universitário* será concedido mediante proposta justificada de qualquer membro do CONSUNI, com a aprovação da maioria dos membros presentes à reunião, e a sua entrega se efetivará em sessão especial desse mesmo Conselho;
- II- o título de *Professor Emérito* será concedido mediante proposta justificada do Conselho Diretor de uma das Unidades Acadêmicas ou do Colegiado de uma das Unidades Acadêmicas Especiais e aprovada pelo voto de dois terços (2/3) dos membros presentes à reunião do CONSUNI;
- III- o título de *Professor Honoris Causa* será concedido mediante proposta justificada do Reitor, do Conselho Diretor de uma das Unidades Acadêmicas ou do Colegiado de uma das Unidades Acadêmicas Especiais e aprovada pelo voto de dois terços (2/3) dos membros presentes à reunião do CONSUNI;
- IV- o título de *Doutor Honoris Causa* será concedido mediante proposta justificada do Reitor, do Conselho Diretor de uma das Unidades Acadêmicas ou do Colegiado de uma das Unidades Acadêmicas Especiais e aprovada pelo voto de dois terços (2/3) dos membros presentes à reunião do CONSUNI;
- V- o título de *Técnico-Administrativo Emérito* será concedido mediante proposta justificada do Reitor, do Conselho Diretor de uma das Unidades Acadêmicas, do Colegiado de uma das Unidades Acadêmicas Especiais, do Conselho Consultivo Interno de um dos Órgãos Administrativos ou dos Órgãos Suplementares, na forma definida em seus Regimentos, e aprovada pelo voto de dois terços (2/3) dos membros presentes à reunião do CONSUNI.

§ 1º O diploma correspondente a um título honorífico especial será assinado pelo Reitor e pelo homenageado e transcrito em livro próprio da Universidade.

§ 2º A outorga dos títulos de *Professor Emérito*, *Técnico-Administrativo Emérito*, *Professor Honoris Causa* e de *Doutor Honoris Causa* será feita em sessão especial da Assembleia Universitária.

TÍTULO X DA GESTÃO UNIVERSITÁRIA

Capítulo I Da Administração Institucional

Art. 150. A administração institucional tem como propósito desenvolver e manter uma adequação entre os objetivos, os recursos organizacionais, as mudanças e oportunidades do ambiente, apresentando, de maneira integrada, as políticas que devem nortear as decisões institucionais e as estratégias a serem utilizadas para assegurar a implementação das atividades, o monitoramento e o processo de avaliação institucional.

Art. 151. O processo de administração institucional considerará as seguintes etapas que se retroalimentam:

- I- planejamento;
- II- implementação das atividades;
- III- monitoramento;
- IV- avaliação;
- V- informação.

Seção I Do Planejamento Institucional

Art. 152. O planejamento institucional irá orientar a administração da Universidade em torno da eficiência e da obtenção de resultados e melhoria contínua, considerando-se as seguintes etapas:

- I- definição das diretrizes estratégicas da Universidade: missão, visão de futuro e valores institucionais;
- II- análise ambiental, composta pelo diagnóstico dos ambientes interno e externo à Universidade;
- III- estabelecimento dos compromissos da Universidade: princípios e diretrizes gerais;
- IV- estabelecimento de políticas institucionais;
- V- estabelecimento de objetivos, indicadores e metas institucionais.

Art. 153. Para tornar eficiente o planejamento institucional, possibilitando uma correta análise do contexto interno e externo e o estabelecimento de compromissos, políticas e objetivos que proporcionem a melhoria contínua da Universidade, implementar-se-ão:

- I- a consolidação do Programa de Gestão Estratégica;
- II- o Plano de Desenvolvimento Institucional como referência norteadora do planejamento institucional;
- III- a realização de seminários que abordem temas nacionais e internacionais da atualidade;
- IV- a promoção de seminários que discutam o papel da instituição e de suas Unidades Acadêmicas, Unidades Acadêmicas Especiais e Órgãos, antecipando políticas a adotar no futuro;
- V- o incremento do intercâmbio com outras instituições públicas ou privadas;

- VI- a participação nas atividades pertinentes aos vários fóruns nacionais que congregam universidades;
- VII- o acompanhamento das ações dos Poderes Legislativos Municipal, Estadual e Federal, nos assuntos de interesse da Universidade.

Seção II

Da Implementação das Atividades Institucionais

Art. 154. A implementação das atividades necessárias ao alcance dos objetivos institucionais dar-se-á:

- I- pela busca por recursos financeiros;
- II- pela operacionalização dos programas, projetos, iniciativas e planos de ação definidos pelo planejamento institucional da Universidade;
- III- pela identificação, documentação, execução, monitoramento e melhoria dos fluxos de trabalho da instituição;
- IV- pelo apoio à qualificação de docentes e servidores técnico-administrativos;
- V- pelo aprimoramento de técnicas, práticas e métodos;
- VI- pela adequação da estrutura física, tecnológica e aquisição de novos equipamentos.

Seção III

Do Monitoramento Institucional

Art. 155. O monitoramento institucional será entendido como o acompanhamento dos indicadores e metas associados aos macroprocessos organizacionais constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e tem por objetivo orientar as ações, otimizar e padronizar o fluxo dos processos transversais da UFG, integrando o trabalho das unidades institucionais e implementar-se-á a partir:

- I- da disponibilização dos dados para acompanhamento dos indicadores e informações pelos responsáveis da execução;
- II- do fornecimento de informações para subsidiar a avaliação institucional;
- III- da comunicação interna e da ampla divulgação das informações decorrentes do processo de monitoramento.

Seção IV

Da Avaliação Institucional

Art. 156. A avaliação institucional da Universidade será um processo que permita rever ações praticadas, contribua para a melhoria contínua do seu desempenho e conjugue avaliações realizadas por agentes internos e externos à Universidade.

Art. 157. A implementação do processo de avaliação institucional ficará a cargo da Comissão de Avaliação Institucional/Comissão Própria de Avaliação, designada pelo Reitor, composta por membros representantes dos segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil.

Seção V
Da Informação Institucional

Art. 158. A coordenação geral das ações de coleta de dados e informações na UFG fica a cargo do órgão central de planejamento da Universidade.

Capítulo II
Da Gestão da Informação e de Documentos

Art. 159. O processo de planejamento e desenvolvimento da gestão técnica da informação e de documentos de valor administrativo, acadêmico ou histórico será compartilhado pelos setores que têm a informação e os documentos como objeto de trabalho e atenderá a legislação específica.

Art. 160. Caberá aos órgãos gestores da informação e de documentos:

- I- estabelecer normas e procedimentos relativos a produção, tramitação, uso, arquivamento, eliminação e guarda permanente de documentos convencionais e digitais;
- II- estabelecer normas e procedimentos para garantir a autenticidade das informações e documentos convencionais e digitais no âmbito da UFG, de forma a assegurar a defesa dos interesses da universidade e dos direitos da comunidade acadêmica; estabelecer normas e procedimentos para o acesso, a utilização e a divulgação das informações oficiais garantindo a transparência e o direito à informação;
- III- assegurar condições de conservação, proteção, acesso e disseminação do patrimônio documental da UFG;
- IV- preservar a memória institucional da UFG, protegendo seus acervos, para servir como referência, informação, prova ou fonte de pesquisa científica.

Capítulo III
Do Patrimônio e do Regime Financeiro

Art. 161. O patrimônio da Universidade é constituído nos termos definidos pelo Estatuto, e sua administração será realizada conforme estabelecido neste Regimento e nos demais dispositivos legais.

Art. 162. Os recursos, bens ou direitos provenientes de convênios, doações ou legados serão recolhidos à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome da Universidade.

§ 1º Quando doadores, testadores ou contratantes manifestarem sua vontade sobre a destinação de bens, direitos ou proveitos, mediante a especificação das Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais ou Órgãos que os receberão para utilização no ensino, pesquisa, extensão e administração, ficará a Universidade, em tais casos, ao firmar o convênio ou ao aceitar a doação ou o legado, obrigada a garantir sua destinação e utilização, nos termos expressos dessa declaração de vontade.

§ 2º Para a administração de fundos provenientes de convênios, doações ou legados para a promoção do ensino, da pesquisa, da extensão e do desenvolvimento institucional, a Universidade poderá utilizar-se de fundações de apoio.

§ 3º A fiscalização e o acompanhamento dos recursos aplicados, conforme especificado no parágrafo anterior, serão realizados, periodicamente, pelo Conselho de Curadores.

Art. 163. Ao aprovar convênio do qual resulte receita, o CONSUNI conseqüentemente autoriza a abertura de créditos orçamentários suplementares, quando necessário, até o limite da receita prevista, destinados ao cumprimento das obrigações nele assumidas pela Universidade, conforme o plano de aplicação que acompanhar os termos do convênio.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, os recursos oriundos de convênio que não forem aplicados no mesmo exercício financeiro em que for celebrado serão incorporados ao orçamento geral da Universidade para o exercício seguinte, contemplando-se, na despesa, as dotações indispensáveis ao cumprimento do convênio.

Art. 164. Os gestores de recursos provenientes de convênios entregarão à Pró-Reitoria de Administração e Finanças, dentro dos prazos legais ou convencionados, a documentação indispensável para que ela organize e apresente a devida prestação de contas do emprego dos recursos recebidos.

Art. 165. Toda a arrecadação resultante de atividades próprias das Unidades Acadêmicas ou das Unidades Acadêmicas Especiais ou dos Órgãos da Universidade será recolhida à conta da Universidade, vedada qualquer retenção, salvo regulamentação específica.

Parágrafo único. A receita obtida, nos termos deste artigo, após a retirada de percentuais destinados à constituição de fundos especiais a serem definidos pelo CONSUNI, ficará vinculada às respectivas Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais ou aos Órgãos arrecadadores.

Art. 166. A elaboração da proposta orçamentária da Universidade far-se-á de acordo com o cronograma apresentado anualmente pelos Órgãos competentes da União, em consonância com o PDI e as prioridades estabelecidas no Plano de Gestão da Universidade, aprovado pelo CONSUNI.

TÍTULO XI DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Capítulo I Do Corpo Docente

Art. 167. O Corpo Docente da Universidade é constituído por professores pertencentes ao quadro efetivo da UFG, que desempenham suas atividades de acordo com a legislação em vigor e definidas em resoluções específicas.

Art. 168. O ingresso na carreira do magistério será por concurso público de provas e títulos, observando-se os pressupostos de titulação previstos na legislação.

Art. 169. Somente os integrantes da carreira do magistério do quadro de pessoal da Universidade são elegíveis, por seus pares, para cargos, funções ou representações.

Art. 170. O não cumprimento das normas institucionais implicará, ao corpo docente, a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Capítulo II

Do Corpo Técnico-Administrativo em Educação

Art. 171. O Corpo Técnico-Administrativo em Educação da Universidade será constituído pelos servidores integrantes do quadro efetivo da UFG, que exercem atividades técnicas, administrativas e educacionais, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 172. O ingresso na carreira de servidor técnico-administrativo será por concurso público, obedecendo às normas previstas na legislação pertinente.

Art. 173. Somente os integrantes da carreira de servidor técnico-administrativo em educação do quadro de pessoal da Universidade são elegíveis, por seus pares, para cargos, funções ou representações.

Art. 174. O não cumprimento das normas institucionais implicará, ao corpo técnico-administrativo em educação, a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Capítulo III

Do Corpo Discente

Art. 175. O corpo discente da UFG, nos termos do art. 102 do Estatuto, é constituído por estudantes regulares e especiais.

Art. 176. O cumprimento das normas institucionais vigentes é condição indispensável à realização dos objetivos da Universidade e deverá contar com a cooperação ativa dos alunos.

Art. 177. Constituem direitos dos estudantes:

- I- utilizar-se dos serviços que lhes são oferecidos pela Universidade;
- II- participar das instâncias colegiadas da UFG, dos diretórios, associações, e exercer o direito de voto para a escolha dos seus representantes, nos limites deste Regimento;
- III- exercer o direito de voto nos pleitos eleitorais e consultas à comunidade universitária, na proporção fixada nas respectivas normas eleitorais;
- IV- postular direitos e representar contra ilegalidade, omissão ou abusos, perante a autoridade imediatamente superior, por meio de requerimento escrito devidamente fundamentado e instruído com provas de que dispuser;
- V- recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, observadas as instâncias de decisão e os prazos estabelecidos;
- VI- zelar pelos seus interesses e pela qualidade do ensino que lhe é ministrado, valendo-se dos mecanismos legais pertinentes.

Art. 178. Constituem deveres dos estudantes:

- I- utilizar-se, com zelo e dedicação, dos serviços que lhes são oferecidos pela Universidade;
- II- observar as normas legais e institucionais em vigor;
- III- comportar-se com dignidade e de acordo com os princípios éticos, dentro e fora da Universidade;
- IV- agir com probidade na execução de suas atividades discentes;
- V- respeitar os colegas e demais membros da comunidade universitária, sem preconceitos e discriminações;
- VI- zelar pelo patrimônio da Universidade, destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Os deveres e as proibições a que se submetem os integrantes do corpo discente são os previstos no Estatuto, neste Regimento Geral, nas resoluções dos Conselhos Superiores, nos regulamentos da Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão e Cultura, Assistência Estudantil e nas demais normas legais e regulamentares.

Art. 179. As penalidades disciplinares aplicáveis aos estudantes da UFG são as seguintes:

- I- advertência;
- II- suspensão;
- III- desligamento.

Art. 180. As penas de advertência serão aplicadas nos seguintes casos:

- I- desrespeito a qualquer pessoa, seja membro da comunidade universitária ou não, que se encontre no espaço físico da universidade ou em locais outros onde se desenvolvem atividades oficiais da universidade;
- II- desobediência, injustificada, de ordem de autoridade competente no exercício de suas atribuições;
- III- proceder de modo a importunar a outrem ou causar perturbação das atividades acadêmicas;
- IV- improbidade na execução de trabalhos acadêmicos;
- V- ameaça a alguém, por palavra, por escrito, gesto ou qualquer outro meio simbólico;
- VI- desrespeito às normas vigentes da Universidade.

Art. 181. As penas de suspensão serão aplicadas nos seguintes casos:

- I- agressão, injúria, assédio, discriminação ou ofensa de qualquer natureza, a pessoas da comunidade universitária, ou não, que se encontre no espaço físico da universidade ou em locais outros onde se desenvolvem atividades oficiais da universidade;
- II- prática de violência que resulte em lesão corporal leve;
- III- expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;
- IV- praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, o preconceito de raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, etnia, religião, nacionalidade ou quaisquer outras formas de discriminação;
- V- uso de meios fraudulentos para lograr aprovação, promoção ou outra vantagem, para si ou para outrem;
- VI- devassa de conteúdo de correspondência física ou eletrônica alheia;

- VII- envio de mensagens fraudulentas, ameaçadoras e atentatórias à dignidade humana;
- VIII- plágio, total ou parcial, de obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais, que existam em formatos tradicionais ou de tecnologias novas em trabalhos da graduação ou da pós-graduação *lato sensu*;
- IX- dano, pichação, destruição ou furto de coisa pública ou alheia;
- X- uso do nome ou do símbolo da Universidade, sem a anuência da autoridade competente, para lograr proveito pessoal ou de outrem.

Art. 182. As penas de desligamento serão aplicadas nos seguintes casos:

- I- ofensa grave à integridade física ou à saúde de outrem;
- II- prática de violência que resulte em lesão corporal grave, gravíssima ou em morte;
- III- prática de infração considerada grave ou atentatória à dignidade humana e incompatível com a vida universitária;
- IV- prática ou participação de trote na Universidade que implique constrangimento físico, psicológico, moral e cultural, coação de qualquer espécie, ou lesões corporais ou morte, a quem quer que seja, inclusive dano material, dentro ou fora da instituição;
- V- condenação criminal definitiva por crime incompatível com a vida universitária;
- VI- plágio, total ou parcial, de obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais em trabalhos de pós-graduação *stricto sensu*;
- VII- destruição do patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da Universidade;
- VIII- dano ao patrimônio de terceiros decorrente de ato praticado em área da Universidade;
- IX- ato fraudulento e falsificação de documentos oficiais da Universidade.

Art. 183. Na aplicação das sanções, de forma fundamentada, serão consideradas a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como os antecedentes do discente.

Parágrafo único. A reincidência acarreta a aplicação da pena hierarquicamente superior.

Art. 184. A aplicação de sanções será precedida por processo administrativo disciplinar, instaurado pelo Reitor, assegurando-se, ao estudante, o direito ao contraditório e a ampla defesa, observando-se, por analogia, o procedimento referente à apuração de irregularidades no serviço público federal.

Art. 185. Em decisões motivadas, as sanções serão aplicadas:

- I- pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Chefe da Unidade Acadêmica Especial ou pelo Diretor da unidade específica que oferecerá a educação básica, ao qual se vincule o curso/programa em que o discente estiver matriculado, por escrito e em caráter reservado, quando se tratar de advertência;
- II- pelo Reitor ou pelo Vice-Reitor, no exercício da Reitoria, por meio de portaria, quando se tratar de suspensão ou de desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão não excederá a noventa (90) dias, impedindo o infrator de participar de quaisquer atividades discentes durante todo o período em que perdurar a punição.

Art. 186. O registro das sanções não constará do histórico escolar do estudante.

Parágrafo único. Será considerado sem efeito o registro da sanção de advertência, se, no prazo de um ano da aplicação, o estudante não incorrer em reincidência.

Art. 187. O procedimento disciplinar estudantil, a partir da data em que o fato se tornou conhecido pelo Reitor, prescreve nos prazos seguintes:

- I- um (1) ano na hipótese de aplicação da pena de advertência;
- II- dois (2) anos na hipótese de aplicação da pena de suspensão;
- III- três (3) anos na hipótese de aplicação da pena de desligamento.

Parágrafo único. A abertura do processo administrativo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final.

Art. 188. Nos procedimentos disciplinares estudantis, previstos neste Capítulo, serão tomadas providências acauteladoras de respeito à pessoa, evitando-se publicidade, sempre que possível, e compatíveis com a gravidade do ato praticado.

Art. 189. A aplicação da sanção disciplinar ao discente não exclui a sua responsabilidade civil ou penal.

Parágrafo único. Comprovada a existência de dano patrimonial, o infrator ficará obrigado a ressarcir o erário.

Art. 190. Quando a infração estiver capitulada na lei penal ou havendo a suspeita de prática de crime, o fato será comunicado à autoridade competente para as providências cabíveis com cópia dos autos.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 191. Para os efeitos do que estabelecem os artigos 59 e 75 do Estatuto, na constituição de uma Unidade Acadêmica ou de uma Unidade Acadêmica Especial somente poderá ser computado um curso de graduação a distância e um curso de pós-graduação *stricto sensu* não vinculado à UFG.

Art. 192. A representação judicial e extrajudicial da UFG e as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos serão exercidos pelo órgão competente da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à UFG será indicado e nomeado na forma da lei.

Art. 193. O CONSUNI elaborará Resoluções que estabeleçam as competências exclusivas das Câmaras Regionais Setoriais e das Câmaras Superiores Setoriais, até que o Regimento do CEPEC seja atualizado.

Parágrafo único. As Resoluções mencionadas no *caput* deste artigo perderão a validade quando da aprovação do Regimento do CEPEC.

Art. 194. As disposições do presente Regimento Geral serão complementadas e explicitadas por meio de normas estabelecidas pelo CONSUNI e pelo CEPEC, conforme a natureza da matéria.

Art. 195. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Reitor, ouvidos os conselhos da administração central da Universidade, segundo sua competência.

Art. 196. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em reunião conjunta dos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e de Curadores, revogando-se o Regimento Geral anterior e as demais disposições em contrário.

• • •